



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.090, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de compra de próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama ou outras condições médicas que justifiquem a retirada da mama.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 25/10/2024 16:17:47:113 - MESA

PL n.4090/2024

Institui a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de compra de próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama ou outras condições médicas que justifiquem a retirada da mama.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de compra de próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama ou outras condições médicas que justifiquem a retirada da mama.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I. Prótese Mamária de Silicone: dispositivo médico classificado como material implantável, utilizado para a reconstrução da mama, indicado para mulheres que sofreram mastectomia.

II. Mastectomia: procedimento cirúrgico para remoção parcial ou total da mama, realizado em pacientes diagnosticadas com câncer de mama ou outras doenças que comprometam a integridade do tecido mamário, incluindo condições preventivas.

Art. 3º - A isenção prevista no art. 1º será concedida mediante a apresentação de:

I. Laudo médico emitido por profissional especializado, atestando a realização da mastectomia, a necessidade do uso de prótese mamária de silicone e a recomendação para reconstrução mamária.

II. Receita médica específica para a aquisição da prótese mamária de silicone.



\* C D 2 4 6 9 6 3 9 4 3 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

III. Documentação pessoal da paciente e, quando aplicável, a documentação da instituição médica responsável pelo tratamento.

Art. 4º - A isenção do ICMS se aplicará tanto para compras realizadas diretamente pelas pacientes quanto por intermédio de hospitais, clínicas ou centros de reabilitação, desde que a aquisição das próteses mamárias seja destinada exclusivamente à reconstrução mamária de mulheres que enfrentaram a mastectomia.

§ 1º. No caso de compras realizadas por intermédio de instituições de saúde, clínicas ou centros de reabilitação, a isenção de ICMS será condicionada à comprovação de que as próteses adquiridas serão utilizadas exclusivamente para os fins de reconstrução mamária de pacientes submetidas à mastectomia.

§ 2º. O benefício fiscal previsto nesta lei é extensivo aos procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seguradoras de saúde privadas, ou planos de saúde, desde que cumpridos os requisitos dispostos nesta lei.

Art. 5º - A aquisição de próteses mamárias com isenção de ICMS não poderá, em hipótese alguma, gerar ônus adicional ou cobrança indevida às pacientes beneficiadas, seja no âmbito público ou privado, devendo a isenção ser integralmente repassada ao consumidor final.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos e operacionais necessários para assegurar a correta aplicação da isenção do ICMS, bem como a fiscalização adequada para coibir abusos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 25/10/2024 16:17:47:113 - MESA

PL n.4090/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICAÇÃO**

A mastectomia, realizada principalmente em decorrência do tratamento do câncer de mama, representa um desafio físico e emocional significativo para as mulheres que passam por esse procedimento. Além da luta contra a doença, as pacientes enfrentam as consequências da perda parcial ou total da mama, que impacta profundamente sua autoestima e bem-estar emocional.

A reconstrução mamária, por meio da implantação de próteses de silicone, é uma etapa essencial do processo de recuperação. No entanto, o elevado custo das próteses mamárias, somado à carga tributária, incluindo o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), torna esse tratamento inacessível para muitas mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica.

A isenção do ICMS na compra de próteses mamárias para mulheres que realizaram mastectomia é uma medida que visa reduzir esse custo e facilitar o acesso a um direito fundamental: a reconstrução da autoestima e da dignidade das mulheres que passaram por esse procedimento. O câncer de mama não pode ser uma sentença que, além de trazer o impacto físico e emocional, também impõe barreiras financeiras para a recuperação completa da mulher.

Este projeto de lei é especialmente necessário no contexto de um sistema de saúde que busca a equidade e o atendimento integral à saúde da mulher. Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) já cubra a realização da mastectomia e parte dos tratamentos subsequentes, a isenção de impostos como o ICMS para próteses mamárias de silicone reforça o compromisso do Estado em garantir que todas as pacientes tenham acesso à reconstrução mamária sem custos adicionais desnecessários.

Além disso, esta proposta inclui mecanismos para garantir que a isenção seja repassada integralmente às pacientes, prevenindo abusos no setor privado e promovendo a transparência no uso dos recursos públicos. O projeto também contempla o fortalecimento do acesso ao benefício por parte das mulheres em situação de vulnerabilidade, com a criação de um sistema de acompanhamento que assegure que essas mulheres possam usufruir plenamente da isenção fiscal.

A proposta é um avanço no direito à saúde das mulheres e um passo

Apresentação: 25/10/2024 16:17:47:113 - MESA

PL n.4090/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 25/10/2024 16:17:47:113 - MESA

PL n.4090/2024

importante para a promoção da justiça social e do apoio às mulheres que enfrentam o câncer de mama. A redução do custo das próteses mamárias por meio da isenção do ICMS não apenas facilita o acesso ao tratamento, mas também garante que o processo de cura, tanto físico quanto emocional, seja menos oneroso para aquelas que mais necessitam.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, garantindo às mulheres o acesso pleno e digno à reconstrução mamária, promovendo a inclusão e a equidade no tratamento de saúde.

Sala das Sessões, em de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
Deputado Federal  
PDT-RJ



\* C D 2 4 6 9 6 3 9 4 3 5 0 0 \*

